



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NA PANDEMIA

ORIENTANDA: LAYZA GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA
ORIENTADOR: PROF. DRA. CLÁUDIA LUIZ LORENÇO

GOIÂNIA
2022



LAYZA GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NA PANDEMIA

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Dra. Cláudia Luiz Lorenço.

GOIÂNIA

2022

LAYZA GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NA PANDEMIA

Data da Defesa: 28 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Claudia Luiz Lourenço Nota

Examinador (a): Prof. (a): Dra. Marina Rubia Mendonça Lobo Carvalho Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu forças e proporcionou fechar mais um ciclo.

Aos meus avós maternos, José Odorico e Maurelina Fernandes, mulher de força, coragem, persistência que deixou um legado enorme, obrigada por tanto.

À minha mãe, Sônia Maria, mulher sabia e de bravura, que um dia possa ser pelo menos 1/3 do que és, obrigada pela dedicação e história de vida.

Aos meus irmãos Igor Ferreira, Vitória Lorryne e minha sobrinha Iasmin Gabrielle por demonstrarem a vida de um jeito simples e alegre.

A todos meus amigos que me acompanha nessa trilha chamada vida.

A minha orientadora, Cláudia Luiz Lourenço por tamanha excelência, empatia e a todos meus os outros mestres(professores) que passaram em minha vida, obrigada por todo ensinamento.

Por fim, aos idosos, que lutaram e ainda luta por uma sociedade justa, minha geração deve muito a vocês.

RESUMO

O presente trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo o relato da violência contra pessoa idosa na pandemia. Devido a toda inversão da pirâmide etária, aumentou-se o número de pessoas idosas no Brasil, todavia, com advento do vírus SARS-CoV, as pessoas idosas por se enquadrarem no grupo de risco, teve-se que adaptar ao isolamento social, esse novo cenário proporcionou o aumento de violência, maus tratos, agressões contra o idoso. Diante disso, o estudo tem como principal propósito estudar as agressões sofridas pelo idoso, traumas e as consequências após a violência, além de todas garantidas amparadas em leis.

Palavras Chave: Idoso, Pandemia, Violência.

ABSTRACT

The present course conclusion paper aims to report violence against the old person in the pandemic. Due to all the inversion of the age pyramid, the number of elderly people in Brazil increased, however, with the advent of the SARS-CoV virus, the elderly because they fit into the risk group, had to adapt to social isolation, this new scenario provided the increase of violence, ill-treatment, aggression against the elderly. Therefore, the main purpose of the study is to study the aggressions suffered by the elderly, trauma and the consequences after violence, in addition to all guaranteed based on laws.

Keywords: *Elderly, Pandemic, Violence.*

Segundo, Norberto Bobbio em seu livro sobre sua velhice, a que ele chama de “Tempo da Memória”, descreve “O mundo dos velhos, de todos os velhos, é, de modo mais ou menos intenso, o mundo da memória. Dizemos: afinal, somos aquilo que pensamos, amamos, realizamos. E eu acrescentaria: somos aquilo que lembramos.” (1997, p. 30).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANG- Associação Nacional de Gerontologia

BPC-Benefício de Prestação Continuada

COBAP-Associação Brasileira dos Aposentados

CF- Constituição Federal

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ILP-Instituição de Longa Permanência.

LOAS-Lei de Organização da Assistência Social

MPAS- Ministério da Previdência e Assistência Social

OMS-Organização Mundial de Saúde.

ONG-Organização não governamental. ONU-Organizações das Nações Unidas.

OPAS- Organização Pan-Americana de Saúde.

OMS-Organização Mundial de Saúde

PNI-Política Nacional dos Idosos.

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SESC- Serviço Social do Comércio

SBG- Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I PROCESSO DE ENVELHECIMENTO DEMOGRÁFICO	11
1.1 O surgimento da necessidade de leis especiais para a pessoa idosa.....	14
II AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	19
2.1 Locais de violência contra a pessoa idosa.....	23
2.2 Perfil do Agressor	27
2.3 Tipos de violência contra o idoso	27
2.4 Como identificar a violência contra o idoso.....	30
2.5 Marcas após a violência.....	31
2.6 Dificuldade de fazer denúncia sobre a agressão	32
2.7 Dia de conscientização da violência contra a pessoa idosa – 15/06	32
III APROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	34
3.1 Política Nacional do Idoso – Lei 8842/1994	40
3.2 Estatuto da Pessoa Idosa – Lei 10741/2003.....	41
3.3 Descumprimento aos direitos dos idosos.....	44
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXOS	52

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos houve um aumento circunstancial na população idosa, nesse sentido pode-se observar que é um grupo que carece de cuidados e cuidadores. Assim, a sociedade brasileira apresenta diversas questões que dificulta o acesso básico aos direitos garantidos pela Constituição Federal (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003) e Lei Nacional de Política aos Idosos (Lei nº 8.842, de Janeiro de 1994).

Com o advento da pandemia do Novo Covid-19 descoberto no Brasil no ano de 2020, sucedeu um acréscimo da violência contra a pessoa idosa, onde estes foram os mais afetados, uma vez que o isolamento proporcionou grave ameaças na realidade das pessoas idosas. Desta maneira a maioria de tais circunstâncias aconteceram devido tempos difíceis da pandemia e crise econômica englobados dentro das famílias brasileiras.

Nessa perspectiva, a violência contra o idoso na pandemia contém as agressões como física, psicológica, sexual, negligência, autonegligência, abandono e financeira. Por conseguinte, vale mencionar a violência estrutural resultante das desigualdades econômicas, raciais, de gênero, culturais, religiosas e institucionais.

Em vista disso, vale apontar que o sexo que mais sofre agressões e é oprimido é o sexo feminino, onde obtém vozes silenciadas, sendo que estas são a maioria do número do grupo da terceira idade.

Diante de tal realidade, os atos de violências contra o idoso no Brasil vem aumentando, trazendo grande preocupação em relação à saúde e o estado do idoso após a agressão. Destarte, alguns especialistas prevê que alguns pessoas idosas irá ter dificuldades a ressocialização, em decorrência do isolamento e em razão desse grupo ser um dos mais afetado.

CAPÍTULO I - PROCESSO DE ENVELHECIMENTODEMOGRAFICO

O aumento da expectativa de vida foi observado nos meados dos anos de 1940, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim, caminhou-se para um primeiro ciclo de modificação demográfica, fornecendo uma alteração na pirâmide etária.

Conforme a pirâmide etária brasileira, é possível observar que os habitantes estão nascendo menos e morrendo menos o que estabelece que a população idosa está aumentando cada vez mais, proporcionando incertezas em relação ao futuro delas mesmas e do próprio país, no qual se depara com adversidades na área previdenciária e da saúde.

Conforme as informações mais recentes de Tábua íntegro de mortalidade para o Brasil, publicada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou-se a expectativa de vida dos cidadãos brasileiros teve um aumento significativo de três meses, com a média de até 76,6 anos em relação ao levantamento do ano de 2018, que era de 76,3 anos. Portanto, a vida dos homens passou de 72,08 para 73,01 anos enquanto das mulheres passou de 79,9 para 80,01 anos.

Além do mais, o estudo comprova uma situação bem interessante quando averiguamos esse dado pelo Estado. A expectativa de vida consegue ser maior ou menor do que a média nacional conforme cada região, resultado disso é a região de Santa Catarina que representa a maior expectativa de vida do país, por conseguinte vem o Espírito Santo, enquanto na região nordeste a veracidade é completamente diferente, sendo que detém com estados com menores expectativas de vida, como por exemplo a região do Maranhão e do Piauí.

A população idosa foi a classe que mais obteve um aumento em relação a expectativa de vida brasileira. Assim, se faz necessário descrever sobre a importância dos padrões estabelecidos entre as classes, onde se pode notar que os países subdesenvolvidos e países desenvolvidos adquire uma vasta diferença, que proporciona descrever que são países onde tem uma qualidade de vida mais

consideráveis divergências entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento.

Os primeiros países, os desenvolvidos, o envelhecimento decorreram acompanhando as camadas gerais da vida, por outro lado, nos outros países, os em desenvolvimentos, essa ação desenrola-se de modo brusco, excluindo a duração para uma composição social e da área da saúde para cuidar de novas necessidades.

Nessa perspectiva, vale realçar que a qualidade de vida das pessoas está relacionada com elementos como a educação, ausência ou presença de guerra, saúde, saneamento básico, assistência social, segurança no trabalho, aposentadoria.

A expectativa de vida também está relacionada com a questão de gênero e sua diferença, onde no Brasil as mulheres vivem mais que os homens. Essa desigualdade está referente aos preceitos de cuidados, que contribui para diversos elementos como maior arguição da mulher por auxílio médico, os homens proporcionam a erguidas taxas de criminalidade, o que possibilita o acréscimo ao encargo de mortalidade do sexo masculino, tarefas opressivas e de alta perigosidade são mais executadas por homens.

Além disso, um estudo realizado pelo IBGE, em 2018, revelou que expectativa de vida do sexo masculino chega a 72,2 anos ao mesmo tempo a das mulheres pode chegar a 79,4 anos, sendo capaz de alcançar até 80 anos na esfera da região sul. Este aspecto pode ser esclarecido também pela maior mortalidade dos homens resultantes dos índices de violência e acidentes e da ascendência do sexo masculino encontrarem-se com doenças crônico-degenerativas antecipadamente. Outrossim, há que se descrever da dominação do acontecimento designado como a feminização da velhice, onde se obtém o sexo feminino na faixa etária descrita como a da idosa, é absoluto convincente no Brasil.

Assim o Brasil é uma federação majoritariamente urbana que vivencia um agudo desenvolvimento de envelhecimento populacional. Estas mudanças geográficas e demográficas, tem respeitável decorrências sociais e econômicas para a população em sua totalidade e principalmente para a população idosa.

Portanto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado no dia 25-11-2021 no Diário Oficial da União, houve um aumento, em que a expectativa de vida no Brasil subiu para 76,8 anos em 2020.

O crescimento da população brasileira em todo foi alto, mas o aumento da população idosa do Brasil trouxe forte impacto no panorama nacional e global.

O número de brasileiros idosos de 60 anos e mais era de 2,6 milhões em 1950, passou para 29,9 milhões em 2020 e deve alcançar 72,4 milhões em 2100. O crescimento absoluto foi de 27,6 vezes. Em termos relativos a população idosa de 60 anos e mais representava 4,9% do total de habitantes de 1950, passou para 14% em 2020 e deve atingir o impressionante percentual de 40,1% em 2100 (um aumento de 8,2 vezes no peso relativo entre 1950 e 2100).

O número de brasileiros idosos de 65 anos e mais era de somente 1,6 milhão em 1950, passou para 9,2 milhões em 2020 e deve alcançar 61,5 milhões em 2100. O crescimento absoluto está estimado em 38,3 vezes. Em termos relativos, a população idosa de 65 anos e mais representava 3% do total de habitantes de 1950, passou para 9,6% em 2020 e deve atingir mais de um terço (34,6%) em 2100 (um aumento de 11,5 vezes no percentual de 1950 para 2100).

O número de brasileiros idosos de 80 anos e mais era de 153 mil em 1950, passou para 4,2 milhões em 2020 e deve alcançar 28,2 milhões em 2100. O crescimento absoluto foi de espetaculares 184,8 vezes em 150 anos. Em termos relativos, a população idosa de 80 anos e mais representava somente 0,3% do total de habitantes de 1950, passou para 2% em 2020 e deve atingir 15,6% em 2100 (um aumento de impressionantes 55,2 vezes no percentual de 1950 para 2100). (ALVEZ, ano2020).

O envelhecimento entende-se como um ciclo da vida, sendo um desenvolvimento permanente da arguição do homem, o qual acontece por ensejo da experiência em grupo.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) define envelhecimento como:

“um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte.”

Em resumo, é possível relatar:

“Em cada sociedade e na mesma sociedade, em momentos históricos diferentes, avelhice e o envelhecimento ganham especificidade, papéis e significados distintos em função do meio rural ou urbano, da classe social, do grupo profissional e de parentesco, da cultura, da ideologia dominante, do poder econômico e político que influenciam o ciclo de vida e o percurso de cada indivíduo, do nascimento à morte. (MAGALHÃES, 1989, p. 15).”

A pessoa idosa se envolve em diversos contextos, estruturas no qual são capazes de acarrear as condutas e os desempenhos que concebe no mundo social, estas ações estão interligadas pelas estruturas edificadas por meio de procedimentos sociais e histórico abrangendo a presença de todas as pessoas que em incluso deste panorama são alcançados como agentes.

O envelhecimento populacional brasileiro é designado pela quantidade de ineptidão gradualmente afiliado a circunstâncias relacionadas a situações socioeconômicas desfavorável.

Em decorrente ao que menciona a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, na última década o país já possuía um conjunto de habitantes resguardado a 21 milhões de pessoas velhas. Deste modo, o apressado compasso de expansão da população idosa no Brasil estabelece um conjunto desafiador para a comunidade coexistente, em que o desenvolvimento se verifica em um horizonte de intensas mutações urbanas, familiares, sociais e industriais.

A longevidade é, com certeza, um trunfo. Contudo, o envelhecimento é persuadido por circunstâncias sociais e econômicas, pontos culturais, e outros, o desempenho corriqueiro da velhice, ou da idade, em situações promissoras, não é frequente estimular algum contratempo. Entretanto, em conjunturas de sobrecarga, visto que anos de ocupação braçal e esfacelamento, a existência de doenças, a velhice consegue causar uma conjuntura patológica que adquire uma disposição maior por benefício de saúde e solicita proteção.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda que o normal, o natural seja o envelhecimento na direção da vida dos indivíduos, as informações apontam que o velho expõe uma relação de questões de saúde maiores do que os dilemas deparados pelos outros indivíduos no geral, além disso retêm uma situação financeira.

Para Mendes (2005), isso acontece porque é no tempo em que esse recurso surge vivências e particularidades distintas e específicas que demonstra o trajeto de cada pessoa, em que alguns tem um embate e dificuldade maior que os demais.

Dessa maneira, devido os anos, uma fração da comunidade não contém procedimentos social e de saúde efetivo para suas indispensabilidades, e na oportunidade em que recebem, na maioria das ocasiões são escassas, para a sua situação de bem-estar e existência. Vale mencionar, em posição a extensão em que se domicilia-se, esse cenário pode se complicar, do mesmo modo que, por conta da classe social, no qual o homem se encontra, são aspectos que pode deparar com momentos excelentes ou péssima de saúde que influencia as proporções culturais, biológicos e psicológicos.

1.1 O SURGIMENTO DA NECESSIDADE DE LEIS ESPECÍFICAS PARA A PESSOA IDOSA.

No Brasil, o combate a defesa dos direitos dos idosos constitui um segmento de um extenso momento de mudança da comunidade brasileira, onde os mais inúmeros grupos no geral exercem a urgência de pronunciar-se suas imposições de formato estruturado.

Pessoas por meio de mudança e efeitos sociais no qual anteriormente pleiteava prerrogativas ao Estado começaram a se pronunciarem como autênticos emissores, transferindo a política para o ambiente do dia a dia, concedendo liberdades de desempenho reto e examinando grupos progressista em variadas circunstâncias do convívio.

No meio de diversos pleitos desses novos atores políticos por direitos sociais, devido ao crescimento populacional desse grupo de pessoas, não há seguridade social, não há investimento público e começam a surgir preocupações com o fenômeno do envelhecimento populacional em todo o país.

Por meio desses movimentos convencionais, especialistas comprometidos com apropriação e empenhados em fornecer lugares de desenvolvimento e conferência na área da gerontologia, começaram a buscar incentivo de toda a sociedade alertando sobre a importância do estudo do tema, que por conseguinte obtiveram êxito e dispuseram com a associação adequada do SESC São Paulo, precursor na campanha do serviço social para os idosos brasileiros.

Nesse sentido, em 1976, no Brasil avançaram-se para alguns simpósios incluindo três no âmbito regional e um no contexto nacional realizado sincronicamente por causa de MPAS e SESC para compreender o modo da pessoa velha, descrevendo a conjuntura do idoso no Brasil.

Por meio de toda a mudança na pirâmide etária, despertou o advento de equipes de idosos que foram coordenados por associações de serviços e entidades religiosas que, juntamente com um suporte especial, estabeleceram na hipótese desistematizar no sentido de todo mundo reconhecer essa atual demanda coletiva.

Vale pontuar que, em 1961 foi efetivada a SBG (Sociedade Brasileira de Gerontologia). Esse marco ocorreu devido o estímulo dos especialistas da gerontologia, discerniu a

situação do envelhecimento, no qual é na maior parte mais amplo, mas que há adversidade de saúde das pessoas idosas. Ademais, em 1979, elaborou-se um conselho específico que investiga as condições de velhice e envelhecimento, ou seja, a gerontologia social no qual engloba e compõe profissionais com saber em variadas áreas em razão disso, dispuseram o início a SBGG.

Somente no período de 1980, o aumento de perspectiva de vida era exclusivamente de um cuidado dos profissionais dos campos científicos da demografia e da medicina/sociedade, que tinham considerações, investigações e atuações a respeito velhice.

Portanto, no ano de 1980, sugestionado por propostas de atuação reta dos progressos comunitário, deu início ao acontecimento de alguns de conselhos para a pessoa idosa.

No ano de 1985, sucedeu a constituída a ANG (Associação Nacional de Gerontologia), corporação científica do qual tinha propósito de valorizar as conjunções de vivência das pessoas idosas brasileiras.

No que lhe concerne, as pessoas aposentadas tornaram-se um grupo em junção de pensionistas, aposentados, no qual participam de mecanismos da federação que envolvam essa classe a qual pertencem perspicaz do compromisso inato em comum com a participação e coletivo de provector.

Diversos estudos, pontes são observados nessas décadas, que tem como segmento dedicação de melhoria a vida do idoso.

Por meio da associação dos aposentados pode-se ter uma intercessão maior em luta dos direitos dos idosos, em que se concentra na proteção de previdenciários dos seus membros, fóruns, direitos sociais, grupos, aonde retorna para indagações integrais relacionadas a velhice, e a condição do cidadão brasileiro idoso.

Nessa perspectiva, vale mencionar sobre as primeiras entidades com alicerce de técnicos LBA e do SESC, no qual os partícipes contaram com suporte. Assim, ele se constitui no combate, dessa maneira a associação de aposentadoria conta com um sistema explícito com o suporte do sindicato, em que se ocupa por meio de anotações fixa e antecipadamente estabelecida.

No ano de 1989, em Brasília, o ANG desempenhou quatro simpósios locais e um simpósio acerca de “O Idoso na Sociedade Hoje”, e redigiu a declaração “Política da Pessoa Idosa nos anos 1990” a cerca do suporte em direção a elaboração do PNI. A maioria dos municípios brasileiros no final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, determinaram recomendações para os idosos. Todavia, o acelerado progresso dos cidadãos idosos da nação, gerou no começo do ano de 1990, um fenômeno no

território brasileiro o envelhecimento.

Contudo, no ano de 1990 transcorreu a estabelecida instituída a COBAP (Associação Brasileira dos Aposentados) no sentido de consolidar a eficiência adquirida dos aposentados, declarada por causa do governo cerca de preposto legal.

Seguidamente, por meio de todo esse cenário estabelecido por modificações nas faixas etárias o qual houve uma transformação na pirâmide etária, o país pode observar um marco no padrão de todos os cidadãos por meio dos grupos dos idosos que obteve a inclusão de determinados assuntos na agenda pública.

No ano de 1993, por meio da instalação da Lei de Organização da Assistência Social - Loas – em que precaver a preservação dos adolescentes, das crianças, dos idosos, das famílias de acordo com os termos estabelecidos no artigo 2º inciso I, e no inciso V o estabelecimento de prestações pecuniárias contínuas - - BPC. Por conseguinte, difundiu os fundamentos no sentido de inclusão política nacional para os idosos.

No ano de 1994, houve um ato com objetivo de tornar oficialmente a Lei de Política Nacional da Terceira Idade – PNI, assim, tornou estabelecida e decretada no ano de 1996.

No ano de 1997, dá início sobre a demanda do Estatuto do Idoso, no qual foi mencionado pelo legislativo e pela própria sociedade civil, por mais esse discurso se iniciou nesse ano, o projeto foi sancionado pelo presidente da república em 2003, ou seja, depois de longos 8 anos que o plano foi ratificado.

Em vista disso, no final do ano de 1990 e no início de ano de 2000 equipes e organizações de idosos despertou a apresentar-se de modo diferenciados e transferiam recomendações institucionais bastante pertinentes, tal como a elaboração de uma conferência de idosos na cidade de São Paulo, assim, obtiveram na direção de mais vinte conferências locais e uma conferência cruzada.

No território nacional, os agrupamentos das pessoas idosas estão estabelecendo seu propósito exclusivo de resistir por garantias. No âmbito profissional, houve uma atenção maior com essa parte da população, onde se criou cursos de gerontologia e geriatria, planos de auxílio ao idoso, universidades abertas à terceira idade em diversas instituições.

A grande atuação das pessoas mais velhas mediante as corporações de aposentados acarretou o essencial seguimento taxativo devido a integração do artigo 203 à Constituição Federal. Ademais, múltiplos seminários, cursos, fóruns,

conferências, eventos vêm ocorrendo executados no contexto municipal, regional, estadual e por fim nacional.

Seguidamente, por meio de todo esse cenário estabelecido por modificações nas faixas etárias o qual houve uma transformação na pirâmide etária, o país pode observar um marco no padrão de todos os cidadãos por meio dos grupos dos idosos que obteve a inclusão de determinados assuntos na agenda pública.

O Estatuto do Idoso zela de regimentar as prerrogativas e atribuições apessoa idosa. Portanto, a Lei n. 10.741 de 2003 visa cuidar e de edificar as prerrogativas relacionadas as pessoas com igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO 2

AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NA PANDEMIA.

A organização Mundial da Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019 foi avisada a cerca de numerosas ocorrências de pneumonia localizada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, cuja a causa era desconhecida. Desse modo, pode-se observar que os primeiros casos de COVID-19 foram encontrados no final do ano de 2019. Posteriormente, foi visto como epidemiologicamente como um surto, uma vez que, ocorreu um aumento inesperado de pessoas infectadas.

Nessa perspectiva, houve uma modificação em todo o mundo, em que diversos países teve seus habitantes contaminados pelo vírus SARS-CoV, fazendo os cidadãos enfrentar uma pandemia. Portanto, o Brasil foi um dos países contaminados, o primeiro caso foi confirmado em fevereiro de 2020, conseqüentemente por ser uma nova realidade, o mundo ainda não tinha uma vacina específica e muito menos um tratamento eficaz, desta maneira, iniciou-se algumas medidas individuais (regras prescritas adotadas pelas autoridades) para o enfrentamento ao combate à infecção do coronavírus, que são; a utilização do álcool em gel, manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de pelo menos 2 metros, não receber outras pessoas em domicílio que não seja do convívio, sustentar a residência limpa e ventilada, limpar materiais com álcool 70% ou utilizar a água com sabão, esterilizar os alimentos e as mercadorias depois de adquirir, higienização das mãos e dos ambientes, proteger o nariz e a boca com lenço ao tossir e/ou espirrar, sair de casa apenas o essencial, procurar ter uma boa alimentação, uso correto de máscaras e o fazer o distanciamento social.

O distanciamento social está ligado a fatores para reduzir o deslocamento de pessoas em diversos locais, públicos e privados. Embora, o distanciamento seja de suma importância para a diminuição da propagação da doença, este afastamento em determinado tempo e certo, proporciona um agravante prejuízo em que interfere os compromissos em toda esfera da sociedade.

O distanciamento social, facultou-se de forma não uniforme em todo o território nacional, ou seja nos municípios, estados. A nova realidade dos brasileiros era composta por cidadãos isolados em suas casas, shoppings, estádio de futebol, escolas, eventos científicos, academias, igrejas, cinemas, teatros, comércios, bares,

restaurantes, shows, feiras, centro de ginásticas e tanto outros lugares nos quais foram fechados. Nesse sentido, muitas pessoas se encontraram em novos hábitos, uma vez que houve uma interrupção de muitas atividades profissionais, a maioria dos cidadãos que não fazia parte dos serviços essenciais, começaram a exercer suas respectivas profissões em casa. Neste novo cenário, além da pandemia, surge novas tensões pertencentes ao convívio com parentela, as quais trouxeram momentos de aflição e tristezas, em que acrescenta o medo de adoecer, morrer, perder entes queridos, e até mesmo a restrição do auxílio social seja formal ou informal, a impotência, fora a insegurança em relação ao futuro, esses novos dramas dos indivíduos que porventura já se apresentava, tornou-se intensificado pela epidemia.

Devido a todo esse cenário alguns grupos passaram a ser mais vulneráveis exemplo disso são as crianças, adolescentes, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular e pessoas idosas.

O idoso está no grupo a quem pertence os mais vulneráveis, além disso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a hipótese é que a idade média de óbito equivale a 68 anos. Dessa forma pode-se observar que uma das faixas etárias mais afetada pelo vírus SARS-Cov é a que pertence aos idosos.

Outrossim, é notório que a pandemia não atingirá todas as pessoas da mesma forma, o que proporciona a presença de rastros intensos. A desigualdade intensificou na pandemia e atingiu principalmente as experiências de envelhecimento, assim, os cenários já vivenciados por grande maioria da população brasileira tornou-se ainda mais difícil, toda essa complexidade da relação entre o envelhecimento e a pandemia, ficou evidente que são vários quadros diferentes de Envelhecimento. Dessa forma, o processo de envelhecimento está relacionado a desigualdade de gênero, culturais, territoriais, socioeconômicas e raciais, portanto um processo multidimensional.

Fica evidente que nem todas as pessoas envelhecem da mesma forma. A questão racial foi um fator no qual chamou atenção no início da vacinação contra o vírus da covid-19, em que a primeira faixa etária a ser vacinada, foram pessoas consideradas da terceira idade. Em contrapartida foi explícita a evidência de cor, em que a maioria das pessoas velhas que foram vacinadas era composta por pessoas brancas, a minoria eram pretas. Essa realidade, está relacionada a oportunidades de acesso à saúde, educação que precederam os ciclos de vida.

O quadro social econômico devido o covid 19, para o idoso é algo preocupante, em que maioria dessa faixa etária foram impactados negativamente por essa epidemia. Assim, a renda per capita permaneceu intacta enquanto o preço para ter

uma qualidade de vida ideal foram aumentados. Vale pontuar que, a esmagadora da população idosa é quem sustenta os seus lares, o que é preocupante, haja vista que a composição domiciliar além deles é composta por pessoas mais novas. Além do mais, as condições socioeconômica da pessoa idosa é totalmente diferente da composição de renda fornecida aos mais novos, vale destacar que a realidade de inserção ao mercado de trabalho para os mais velhos é bem mais complexa do que o esperado. Fica notório que isto apenas reforça a desigualdade e traz impacto negativamente na vida dos idosos.

Algumas pessoas desse grupo etário se deparam com a realidade de morarem sozinhos, no qual, está parcela do grupo vivencia mais da privacidade e da independência. Em contrapartida, o avanço da covid-19 demonstrou o forte efeito de pessoas velhas morarem sozinhas, em que estes idosos ficaram mais desamparado, uma vez que todo auxílio da moradia para subsistência de necessidade era realizados por este, situações como deslocar-se para ir mercado, farmácia, pagar as contas e tantas outras. Ademais, a vulnerabilidade era/é constante seja a tristeza, ansiedade, depressão, a falta do apoio social, as doenças e até mesmo com maior proporção de se infectar com novo vírus da covid-19. Vale descrever, que o acesso a informação está relacionada com mecanismo disponibilizado no contexto em que a pessoa idosa está enquadrada, assim o discernimento sobre as precaução do vírus SARS-CoV, é uma das principais fortes para impedir a propagação e o contágio da contaminação pelo novo coronavírus. Por conseguinte, vale frisar que a maioria dos idosos que moram sozinhos são do sexo feminino, grupo este que carece de cuidados específicos. O sexo feminino entre os idosos prepondera, pois há maior expectativa de vida das mulheres em relação aos homens.

Assim, o envelhecimento populacional se dar mais na esfera do sexo feminino, pois houve transformações nas conexões dos gêneros proporcionando mecanismos para inserção da mulher no mercado de trabalho e também na educação, todavia, sobreveio impactos negativos em descrição as gerações.

Portanto, o sexo feminino compõem a maioria da população idosa em todo o universo. Apesar das mulheres sobreviver mais, elas aglomeram mais desigualdade, as pesquisas demonstra que o sexo que mais sofre violência contra o idoso é o feminino, maus tratos, dupla jornada, salários inferiores aos dos homens, discriminação, são algumas situações que as brasileiras idosas vem enfrentando.

Além dos conflitos do covid-19, os idosos vem encarando outro cenário, a violência contra a pessoa idosa. Devido as mudanças internacionais e nacionais em que a pandemia acelerou o mundo, os idosos começaram a sofrer diversos impactos

como o aumento das agressões.

Pode-se observar o aumento de denúncias de violência, contra a pessoa idosa no disque 100, de acordo com agência brasil em 2018 o serviço teve 37,4 mil denúncias de violação ao direito da pessoa idosa. Em 2019, houve cerca de 48,5 mil registro o que equivale a 30%. No ano de 2019, houve um aumento de 53%, o que equivale a 77,18 denúncias. Por conseguinte, no primeiro semestre de 2021, o disque 100 fez o registro de mais de 33,6 mil casos de crimes contra a pessoa idosa.

É importante pontuar a vulnerabilidade e a desigualdade da pessoa velha está interligada a diversas situações em que a cercam, é evidente a violência contra a pessoa idosa. Desse modo o Professor da Universidade Católica de Brasília, Vicente Faleiros, no site da Agência câmara de Notícias relata:

Há uma interatividade, por exemplo, entre a violação psicológica, de ameaça, de xingamento, com a violência física e a financeira. Então elas não são separadas, são violações que interagem.

Pode-se observar que o distanciamento social inserido para restringir o contágio da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 procederam no aumento da violência respaldado no abuso, raça, gênero e negligência de indivíduos velhos em que convivem com pessoas da família e até mesmo com cuidadores.

A violência contra a pessoa idosa de acordo com a Organização Mundial de Saúde -OMS, (2002):

Ato de acometimento ou omissão que pode ser tanto intencional como voluntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso.

Ademais, o secretário Nacional de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, Antônio Costa relata sobre o aumento da violência da pessoa idosa em que:

No começo de março tivemos 3 mil denúncias, em abril esse índice passou para 8 mil e, em maio, foi para quase 17 mil. Isso se dá devido ao isolamento social, ao convívio maior desses idosos que estão em casa, são pessoas vulneráveis e, por isso esse aumento de denúncia.

O fortalecimento da violência contra a pessoa idosa na pandemia da covid-19 foi realçado no jornal edição das 10 GloboNews, informando que houve um aumento de 59% em relação ao de 2019. Os Estados Brasileiros com maiores índice de aumento de violência contra a pessoa idosa são o Tocantins com mais de 147%, Rio de Janeiro com mais 88%, Distrito Federal com mais de 82%, Pará com mais de 83%,

Rio Grande do Norte com mais de 81% e São Paulo com mais de 50%.

Por conseguinte, a violência no seu sentido amplo pode ser definida como: qualquer comportamento ou conjunto de comportamentos que vise causar dano à outra pessoa, ser vivo ou objeto (BISKER, 2006). Além disso a violência também pode ser caracterizada como relata Souza (2011), existe, com efeito, uma violência difusa, de dupla face, geralmente negada exercida por poderes que oprimem populações, nos planos econômicos, político, moral e até mesmo físico, mantendo-se no sofrimento, na miséria e na humilhação.

Em alguns casos a violência contra a pessoa idosa está interligada ao preconceito das pessoas em que rodam o idoso. Portanto, os grandes motivos que colaboram para os casos de maus tratos e violência a pessoa idosa pode ser referente ao desrespeito na convivência com a adversidade respectiva do envelhecimento, como alterações no estado de saúde que alcançam as pessoas mais velhas, falta de políticas públicas, o enfraquecimento financeiro entre as gerações, e a carência de ação social em que expõe a pessoa idosa à violência física, social, psicológica, financeira, patrimonial e tantas outras.

O Ministério da Saúde (2002 apud OLIVEIRA et al. 2013, p. 129) relata violência contra o idoso de forma que:

[...] um ato único ou repetitivo ou mesmo a omissão, podendo ser tanto intencional como involuntária, que cause danos, sofrimento ou angústia. A mesma pode ser praticada dentro ou fora do ambiente doméstico por algum membro da família ou ainda por pessoas que exerçam uma relação de poder sobre a pessoa idosa.

2.1 LOCAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Nessa perspectiva, vale mencionar a estrutura familiar que envolve o indivíduo velho, e os conflitos que gera o poder incluindo os parentes e os idosos. A família indica um grupo em que as pessoas são inseridas e possuem um grau de ligações sanguíneas ou não e convivem na mesma casa, ou seja uma construção social que surgiu por meio de uniões de casais.

Todavia, Vilhena(2018, p.2), descreve a família com os seguintes princípios:

[...] como unidade doméstica, assegurando as condições materiais necessárias à sobrevivência, como instituição, referência e local de

segurança, como formador, divulgador e contestador de um vasto conjunto de valores, imagens e representações, como um conjunto de laços de parentesco, como um grupo de afinidade e com variados graus de convivência e proximidade.

A família é o alicerce do indivíduo, em que auxilia na sobrevivência, anteparo de cada integrante, sendo a base para o desenvolvimento do ser humano. Nesse ponto de vista a Constituição de 1988, descreve que a família é fundamento da comunidade e detém um excepcional resguardo do Estado designando essa proteção um direito público oponível ao respectivo Estado e a sociedade (BRASIL, CRFB, 2018).

Vale ressaltar que de acordo com Minuchin (1988 apud FACO; MELCHIORI, 2009, p. 122).

[...] a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. O sistema familiar muda à medida que a sociedade muda, e todos os seus membros podem ser afetados por pressões interna e externa, fazendo que ela se modifique com a finalidade de assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de seus membros.

Assim no processo de envelhecimento é uma fração interveniente e essencial no desempenho de cada pessoa, em que é de suma importância a participação correta da família.

Entretanto, o velho está sofrendo violência intrafamiliar, um dos ambientes que mais proporciona o aumento de agressões ao idoso na pandemia, está sendo o seu próprio domicílio, em que o agressor é o indivíduo no qual tem nível de parentesco seja filho, genro, nora, conjugue, netos.

Assim, Ritt (2007, p. 47), relata:

[...] as manifestações de violência contra os idosos em seu ambiente familiar se desenvolvem de forma silenciosa e mascarada, agindo no interior das famílias de maneira oculta e contínua. É comum os filhos, abandonarem seus pais e parentes próximos em asilos ou outras instituições que prestam atendimento, e essa situação se constitui uma das graves e chocantes maneiras de se demonstrar a violência.

Trata-se de uma violência sofrida em silêncio, originando “[...] ruptura de um pacto de confiança, na negação do outro, podendo mesmo ser um revide ou troco. Alguns filhos pensam dar o troco de seu abandono ao entregar idosos em abrigos ou asilos e ao informarem endereço falacioso para não serem contatados” (FALEIROS, 2007, p.40).

Com o advento do covid-19 pode-se observar o nível gritante em que o idoso está morando, e vivenciando como o aspecto da realidade que família proporciona é inadequado, escasso, e muitas vezes são inexistentes os cuidados básicos para com

o velho. Assim, é preocupante o atual cenário em que as famílias não estão preparadas, não possuem responsabilidades para as cautelas essenciais com o idoso e, muita das vezes, é desse panorama que surgem os maus tratos contra a pessoa idosa. Conseqüentemente, Bacelar (2005 apud MIRANDA; MACEDO, 2007,p. 05) indica que a violência é “o não-reconhecimento do outro, a anulação ou cisão do outro e ainda, a negação da dignidade humana”.

A violência contra a pessoa idosa na pandemia em domicílio é fato que evidencia abusos, maus-tratos , negligência, falta de proteção e outros, esses fatores contribuem para o aumento de doenças físicas e psicológicas no idoso. As agressões contra o idoso no âmbito familiar é um dos fatores que mais vai contra os princípios descritos na Constituição Federal. Haja vista que no artigo 230 da Constituição Federal de 1988, relata : “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa perspectiva, para Quintas (2010, p. 120) compreensão da violência familiar é:

[...] toda ação ou omissão que pode prejudicar o bem estar, as integridades físicas, psicológicas ou a liberdade e o direito ao desenvolvimento do idoso, pode acontecer dentro ou fora de casa por qualquer membro da família, incluindo as pessoas que exercem a função de cuidador. Essa violência e s maus-tratos contra os idosos são basicamente: abusos físicos, psicológicos e sexuais, abandono, negligência, e abusos financeiros.

O aumento da violência familiar durante o novo vírus SARS-CoV, atingiu todas pessoas, ou seja, brancos, pretos, e todas as classes, ricos, pobres, além do mais não demarca a veracidade de atingir apenas um país, um estado, uma cidade, mas engloba todo o mundo em um quadro complicado e assustador.

De acordo com Gondim (2015, p. 1).

[...] a violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar é um problema que se agrava gradativamente, nos dias atuais. O idoso se torna uma vítima fácil, por, muitas vezes, depender de seus familiares em diversos aspectos, seja nos cuidados da saúde, nas relações sociais, na dependência financeira ou até mesmo pela simples convivência familiar.

Ademais, também descreve David (2015, p. 3):

[...] a violência contra o idoso é uma prática que envolve várias classes sociais, sendo uma forma inadequada de resolver um conflito, representando um abuso de poder que gera conseqüências como medo, insegurança e revolta, podendo levar o idoso a baixa autoestima e, em alguns casos, até a

depressão e isolamento, afastando-o do convívio social.

Todo esse cenário que engloba a pessoa idosa no âmbito familiar em que os abusos são oriundos de parentes antes, durante e logo depois da pandemia é preocupante pois a família é o primeiro e principal garantidor dos direitos da pessoa idosa em que se encontra laços sanguíneos, são estes que deveria dar proteção as pessoas de idade.

Outra realidade que o idoso vem enfrentando na pandemia é o aumento de violência em instituições de longa permanência, são muitos os casos em que há desobediência aos direitos do idoso.

Emanuele Gomes da Costa, coordenadora-geral da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relatou de acordo com a notícia publicada no site da Agência Câmara de Notícias que: “No ano de 2020, durante a pandemia, aumentou muito o número de violações das pessoas idosas, em especial também nas instituições. A gente está falando aí de cerca de 230 mil denúncias na ouvidoria nacional”.

Por conseguinte, o termo Iipi foi empregado por Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) com destino de nomear clínicas geriátricas, casas de repouso, asilos e abrigos, dentre demais qualificações. Estas entidades manifestou-se no país em meados do século XIX, da relutância da benevolência cristã, e tinham o propósito de acolher os cidadãos com necessidade. (Camarano;Mello,2010).

Os cuidados em Instituições Governamentais ou não governamentais vem sendo apontados repetidamente por negligência e maus tratos, cujo se obtém entendimento no momento que chegam à resultar as ocorrências de extremas situações de violência contra internos, em que se destaque por meio da mídia.

Denúncias de maus tratos, violência de todos os tipos envolve a negligência espantosas nesses locais, além dos abandonos da família e a falta de capacitação de alguns profissionais. Dessa forma a violência é capaz de estar presente nas Instituições de vários aspectos, sendo explícitas ou não, engloba desde a parte financeira, sexual, verbal até a psicológica. A violência é capaz de ser entendida como sendo artifícios ou aspectos, “de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais”(Rocha 2017,p.84).

Outra situação muito vivenciada nas Instituições Governamentais ou não governamentais, são os idosos em situações de abandonos sejam pela própria instituição como pela família, sociedade e o próprio Estado. Os indivíduos ao deparar com situação da velhice do outro, demonstram a falta de tempo com o próximo, pois não conseguem conciliar as atividades pessoais com os cuidados necessários

para com as pessoas idosas.

Berzins e Watanabe (2005), esclarece que a compreensão dos cidadãos brasileiros em relação a violência exercida contra o idoso é bem escassa. A agressão acontece de aspecto imperceptível nos locais de trabalho , nos lares, e nas instituições de longa permanência , inclusive em instituições médicas e sociais desenvolvidas para amparar determinados indivíduos.

2.2 PERFIL DO AGRESSOR.

A central Judicial do Idoso, em que tem uma notícia no site do Tribunal de Justiça Federal e dos Territórios, sobre “Violência Contra Idosos: mulheres são as maiores vítimas e filhos os principais agressores”, descreve: “atendeu, durante o ano de 2019, a 192 casos de violência, sendo que em 115 deles a vítima era do sexo feminino e, em 124, os agressores eram os próprios filhos”, posteriormente relata que “Os maiores agressores foram os filhos (124 casos, 65% do total) seguidos de outros familiares com 36 ocorrências (19%) e de pessoas conhecidas (15 dos casos, 7% dos registros), grupo no qual estão incluídos amigos, cuidadores e vizinhos. A faixa etária com maior número de denúncias foi de 60 a 69 anos (60 casos, 32%), seguida daquelas entre 70 e 79 anos e 80 e 89 anos, com 46 casos em cada uma.”

A maioria dos tipos de agressores é aquele em que convive com a pessoa idosa, pesquisas apontam que o sexo masculino é o mais suscetível a praticar crime contra idoso, além do mais, em maior parte são os próprios filhos, logo após vem os cônjuges. (AGUIAR et al., 2015; PAIVA; TAVARES, 2015).

Um fator que se chama bastante atenção é em relação ao idoso que sofre violência por parte de parente, essa situação é encoberta quase sempre pelo próprio idoso, este que vem em defesa do agressor, o silêncio é ocasionado devido possuir laços efetivos. No esforço de suavizar os danos das agressões o idoso ocorre ao esquecimento e tenta explicar a ação justificando que realmente está velho. (BERZINS; WATANABE, 2005).

2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

A pandemia deixou em evidência a relação da vítima e o agressor no mesmo ambiente, no qual decorreu em transgressões no dia a dia dos direitos da pessoa idosa. De acordo com o Jornal G1, publicado em 24-06-2021, notícia descrita pela

Universidade do Futuro(UNITAU) relata que:

De acordo com o Ministério da Saúde, a violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. Essa é uma questão social global, que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional. Os dados ainda expõem que os tipos de violência mais denunciados no Brasil são quatro: a negligência (41%), a violência psicológica (24%), como humilhação, hostilização e xingamentos, a violência financeira (20%), que envolve, por exemplo, a retenção de salário e a destruição de bens e a violência física (12%). Geralmente, os maiores agressores são familiares próximos, como filhos e netos, e 90% das vezes a violência é praticada dentro da casa da vítima, no caso, a pessoa idosa.

A violência física é o meio em que o agressor geralmente dispõe para forçar o idoso a fazer algo que não queira. Essa violência é a mais perceptível aos olhos das pessoas em que rodeiam o idoso, nem sempre será por meio do escapamento, a violência física pode-se manifestar por meio de empurrões, tapas, beliscões, ou agressões que não progridem para evidência visível. A maioria das agressões físicas contra o idoso é realizada no ambiente em que mora ou passa, seja no próprio domicílio, hospitais, casas de apoio e dentre outros.

A violência psicológica é uma forma de abuso em que está relacionada a atos como agressões verbais, preconceitos, abordagem com desconsideração, descaso, desprezo ou alguma circunstância que leve sofrimento emocional, aflige a identidade e a autoestima da vítima, subordinar a pessoa idosa em situações humilhantes, negligência, ofensas, estimulando insultos, e gestos que atingem a autoimagem, distanciamento familiar, limitação a liberdade de expressão, negação do lazer, aos seus hábitos. Muitas dessas ações são realizadas por algum membro do idoso, em que coloca como desculpa a falta de dinheiro, paciência e tempo.

O abandono ao idoso é considerado inclusive como violência, essa agressão se expressa por meio da ausência ou deserção das pessoas da família, do governo, instituições, estes em que deveria dar todo auxílio e cuidado ao idoso.

Outro tipo de violência contra o idoso é a negligência, onde tem a omissão ou a negação de prover respaldo essencial que a pessoa idosa precisa em sua jornada. A negligência acontecesse constantemente e diversas ocorrências está relacionada com outro tipos de abusos.

A violência financeira e patrimonial contra o idoso é aquela em que o agressor desfruta ilegalmente do espólio do idoso.

Violência Institucional, está refere-se a agressão realizada no ambiente institucional, seja publico ou privado, executada contra o idoso. As instituições são capaz de realizar violência contra o idoso por meio da negligência, ação desatenciosa ou omissa por porção dos servidores ou por não exercer algo em que carecia ser efetivada pela mesma. Esse tipo de violência, é provável de ser exercitada no momento em que os servidores é efetuado alguma ação de abuso, agressão verbal ou física no âmbito da instituição, sejam em hospitais, bancos, ILPI dentre outras. As ocorrências mais comuns nessas instituições é o ambiente inadequado, instalações físicas inapropriadas, não distribuição de medicações correta, alimentação equivocada, precariedade a saúde e tantas outras.

A discriminação também está elencada ao grupo de violência contra as pessoas idosas. Esse tipo agressão ocorre por meio de ações discriminatórias, ataques, desrespeitoso em panorama a estrutura física da qualidade da pessoa idosa. Essa de discriminação ao velho acarreta sérios problemas, isso quando ocorre, prejudica o idoso em diversas áreas da vida, como na circunstância cultural, econômico, social, psicológico e político, além de infligir os direitos fundamentais garantidos para todo ser humano.

A discriminação contra a idade vem ocorrendo muito, em 2016 a Organização Mundial da Saúde(OMS), divulgou uma pesquisa que ficou demonstrado que 60% das pessoas entrevistada possuíam uma visão de desaprovação em relação ao envelhecimento.

Segundo Faleiros há também a violência sociopolítica, que é plausível e se determina como sendo:

A-Violência sociopolítica: refere-se principalmente às relações sociais mais gerais que envolvem grupos e pessoas consideradas delinquentes comuns e as estruturas econômicas e políticas da desigualdade nas relações de exclusão/exploração/periferização de conglomerados humanos significativos. Dessa violência a os idosos e idosas falam, denunciam, tratando-se de uma "violência

falada” nos debates, nas denúncias comuns nas Delegacias de Polícia. Essa violência atinge idosos e não idosos, mas tem sua especificidade ao se aproveitar de situações de fragilização ou vulnerabilidade das pessoas idosas para a prática de furtos, assaltos, roubos, discriminação aos transportes, discriminação no transporte, discriminação social.(FALEIROS, 2005, p. 43).

2.4 COMO IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO.

Em primeiro lugar é necessário compreender o cenário em que a pessoa idosa está inserida, por conseguinte observar a relação do agressor com a vítima, e por fim afastar os dois. Desse modo, pode-se examinar por meio de algumas ações segurança necessária que o idoso precisa.

Para identificar a agressão do idoso é adequado que se observe o idoso, haja vista que, são diversos tipos de agressões, como violência física, financeira, psicológica, abuso emocional, agressões verbais e tantas outras.

Vale descrever sobre alguns sinais de maus tratos vivenciados pelos idosos, a falta de apetite ou perda de peso, em que a pessoa idosa não tem vontade de se alimentar e até mesmo recusa comida. Desta forma, se o idoso não está doente e mesmo assim não tem apetite, não se alimenta, pode ser um indício em que está enfrentando algum sofrimento emocional e abuso verbal. Além do mais, é necessário observar o meio familiar e até mesmo o trabalho fornecido pelo curador, que podem estarem relacionados com a privatização dos alimentos e por isso a perda de peso da vítima.

As pessoas que estão enfrentando maus tratos tem mudanças em seu humor e comportamento, portanto, os sinais como depressão , ansiedade alterações de condutas, ficam evidentes, além do mais pessoa extrovertidas começam a ficar mais tímidas. Ademais, é bom observar os relacionamentos da vítima pois quando se depara com a violência psicológica muitos tem a de modificar as suas ações e relações.

A maioria dos idosos que sofrem maus tratos se deparam com a higiene precária, vale lembrar que algumas pessoas devido a idade, não realiza demandas indispensável do dia a dia sozinhas, como tomar banho, ir ao banheiro. Dessa

maneira, essas pessoas carecem de cuidados específicos em que precisa de um indivíduo para auxiliar nas tarefas do cotidiano.

Circunstâncias que envolvem o idoso sobre higiene precária são fáceis de serem identificadas, tendo em vista que o local onde é o domicílio fica sujo se houver higiene precária e, as vestimentas quando não estão sendo trocadas e lavadas corretamente são visíveis o desasseio e perceptível o odor.

Por conseguinte, de acordo com o Manual do Cuidador da Pessoa Idosa, descrito por Born (2008, p. 42), dispõe que:

as violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo.

Zimerman (2000, p. 51) corrobora dizendo que:

a família deve ajudar o idosa viver não só mais como melhor, de forma a não se tornar um peso para si e paraos que o cercam, e sim uma pessoa integrada no sistema familiar.

2.5 MARCAS APÓS A VIOLÊNCIA.

O trauma deixado após a violência contra ao idoso pode ser uma das lesões mais fatais pertencente a sua proporcionalidade agressiva. As marcas deixada depois da violência, demonstra a dor o sofrimento em que lesionam os direitos da pessoa humana como por exemplo a dignidade, assim, “ a violência vivida é uma dor que não tem nome ”(Schraiber 2003).

O tipo lesão, ferida pode deixar rasto em toda vida da pessoa idosa, haja vista que, pode ter vários episódios de golpes , o que pode ser provocados por acidentes ou até mesmo agressões desejadas.

O grau do trauma sofrido pelo idoso estabelecerá a dor física, psicológica, emocional, tudo envolverá a duração e a complexidade da violência realizada contra a pessoa idosa.

De acordo com a psicóloga Solange Ferrari Cianfa (CRP 06-89449), os sintomas de traumas de violência em que o paciente passa, pode demonstrar que estão

relacionados com sensação estática, impotência, tristeza, ansiedade, negação, culpa, irritabilidade, desamparo e pânico.

Outra situação que o trauma da violência pode trazer é o estresse pós traumático, em que a pessoa idosa desprende um estresse emocional traumático. Alguns idosos podem ficarem ansiosos, e com medo do cenário se reincidir e por isso apresentam estresse e aflição.

2.6 DIFICULDADE DE FAZER DENÚNCIA SOBRE A AGRESSÃO.

O idoso tem receio de comunicar as autoridades responsáveis sobre a violência sofrida, pois os maus tratos são efetuados por quem deveria zelar, resguardar e cuidar do próprio idoso.

A vulnerabilidade física ou financeira do idoso também é um dos motivos em que o idoso não denuncia as violências e, muitas das vezes as agressões ocorrem no âmbito do domicílio.

Alguns sentimentos de vergonha, medo, depressão, dependência financeira, submissão, "proteção" do agressor, essas concepções são as razões que o idoso é impedido de dar início, andamento na denúncia.

Quando envolve o idoso com sintomas de alzheimer, a situação é ainda mais séria. Devido a essa situação em que o idoso se encontra de não conseguir entender a extensão da violência que está vivenciando, há casos que conseguem comunicar sobre o episódio da agressão com outras pessoas, entretanto, devido ao quadro de demência são poucos os ouvintes que acreditam.

2.7 15-06 DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

No ano de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o dia 15 de junho, como a conquista de conscientização a violência contra a pessoa idosa, esse momento ocorreu em seguida da rogatória feita pela Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA), que constituiu a homenagem em junho do ano de 2006. Retrata sobre um dia do ano no qual o universo inteiro expressa sua

divergência aos abusos, agressões, violências, maus tratos, angústias impostas a algumas pessoas mais velhas.

O propósito do marco desta data, é gerar compreensão universal, política e social a respeito da existência da violência contra a pessoa idosa e, concorrentemente, transmitir a convicção de não assumir como uma atitude comum. A violência contra a pessoa idosa está evidente em diversos países sejam países em desenvolvimento ou em países desenvolvidos, todavia não há visibilidade dessa realidade. Nessa perspectiva, o abuso contra a pessoa idosa continua referindo a um assunto restrito.

Com advento da pandemia envolvendo o novo vírus SARS-Cov-2, o número de denúncias de violência contra o idoso aumentou, pois trouxe para mais perto o agressor da vítima como descrito anteriormente.

Com abertura do novo cenário da pandemia que demonstra a necessidade de alertar sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa, é necessário um fortalecimento maior sobre os riscos que a pessoa idosa vem enfrentando.

O dia 15 de junho é um dos mecanismos que chamam atenção de toda população aos cuidados essenciais para o velho. Além do mais, o junho representa a cor violeta que traz a responsabilidade de todos, Estado, Família, sociedade para com o idoso.

Desse modo o secretário geral da Nações Unidas, em 2020, relatou a respeito dessa data:

A pandemia do COVID-19 está causando medo e sofrimento incalculáveis para as pessoas idosas em todo o mundo. Além de seu impacto imediato na saúde, a pandemia está colocando as pessoas mais velhas em maior risco de pobreza, discriminação e isolamento. É provável que tenha um impacto particularmente devastador sobre as pessoas idosas nos países em desenvolvimento. Os idosos têm os mesmos direitos à vida e à saúde que todos os outros. As decisões difíceis em torno dos cuidados médicos que salvam vidas devem respeitar os direitos humanos e a dignidade de todos.

CAPÍTULO III.

A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

Por meio da proclamação da Constituição de 1988, conseguimos verificar a solicitude do legislador constitutivo em zelar a velhice e suas garantidas, perfazendo a dignidade do ser humano segundo um dos suporte direcionado da República, identificando os diversos obstáculos encarados pelas pessoas idosas.

A constituição Cidadã, implementou no artigo 3º, a cerca das finalidades essenciais para incorporar um corpo social livre, íntegro e com reciprocidade, arrancar a miséria e a marginalização e diminuir as diversidades sociais e dos locais para possibilitar de forma correta a humanidade, sem discriminação de sexo, idade, origem, raça e todos demais tipos de preconceitos. A Constituição de 1988 conduziu os direitos humanos tal como valor indispensável, ampliando a defesa disposta a pessoa idosa. Magalhães (2009, p.19).

A Carta Constitucional de 1988 determina os propósitos primordiais, e por meio destes consegue amparar dimensões na direção que se assegura certa equidade de momentos, no meio dos indivíduos, uma condição de vivência e convívio social, os regulamentos devem ser reconhecidos e as suas finalidades ,no qual são diligenciado no conjunto de normas e que seja concebidas.

A magna carta de 1988 modifica, ao ampliar a proporção dos direitos e garantias, compondose no registro de prerrogativa indispensáveis não somente os direitos civis e políticos, mas, inclusive os direitos sociais elencados no capítulo II do título II da Constituição Federal de 1988. Refere-se a primeira lei maior brasileira a constituir, na declaração de direitos, as garantias sociais, com um título consagrado aos preceitos dos direitos e garantias. Piovesan (1996, p.61)

Por conseguinte, vale mencionar o pensamento de Ritt, sobre a Constituição Federal de não ignorar o idoso.

Não pode ser ignorado que a conquista dos direitos dos idosos é resultado do reconhecimento da centralidade dos direitos humanos no Brasil, ocorrido a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 cuja elaboração foi precedida por intenso debate no qual houve a participação ativa da sociedade civil. (2008, p. 126)

Os direitos garantidos pela constituição incluindo e dando ênfase à dignidade da pessoa humana expõe sobre uma ideia universal ao ser mencionado na lei maior, dar uma menção sobre a importância de exprimir empiricamente. No pensamento de Antônio Rulli Neto (2003, p. 58), a Carta Magna é somente o início de uma direção a vitória verdadeira dos direitos dos cidadãos, portanto:

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto, expressamente, direitos e garantias fundamentais, mas, apesar disso, há a necessidade de vontade política para o implemento da norma – direcionamento das políticas públicas para a proteção do ser humano, sempre que não for auto-aplicável o dispositivo constitucional ou no caso de depender de implementação de políticas públicas.

O legislador demonstrou clareza sobre a importância da pessoa idosa na Constituição Federal, informando os meios legais e quais procedimentos o idoso necessita e deve ter. Nessa mesma concepção Alexandre de Moraes integra que:

Mais do que reconhecimento formal e obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento àqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando às novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade. Alexandre de Moraes (2007, p. 805).

A família, Sociedade e o Estado é os arranjos fundamentais para o desenvolvimento da Velhice saudável. A responsabilidade da proteção do idoso é um marco essencial em que a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu Capítulo VII, Artigo 230 (BRASIL, 1992, p.103), além de ser reforçado pela jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO - MEDIDA PROTETIVA A IDOSO - MAUS TRATOS - SITUAÇÃO DE AMEAÇA VERIFICADA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES. A Constituição Federal, em seu Art. 230º, preceitua que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados (MINAS GERAIS, TJMG, 2016).

É perceptível que alguns direitos dos idosos não são exercícios, o que leva a discriminação por todos os grupos que deveria dar assistência. Dessa forma a Constituição Federal relembra e traz responsabilidade para com os cuidados dos idosos. Por meio da decisão do Tribunal de Justiça em cumprir o estabelecido pela CF,

proporciona uma visibilidade em relação a proteção dos direitos da pessoa idosa brasileira.

Portanto, a carta magna de 1988 trouxe transparência ao aumento de idosos no território brasileiro. Nesta circunstância:

O texto de 1988 inova, ao alargar a dimensão dos direitos e garantias, incluindo no catálogo de direitos fundamentais não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais (ver capítulo II do título II da Carta de 1988). Trata-se da primeira Constituição brasileira a integrar, na declaração de direitos, os direitos sociais, tendo em vista que nas Constituições anteriores as normas relativas a estes direitos encontram-se dispersas no âmbito da ordem econômica e social, não constando do título dedicado aos direitos e garantias.(PIOVESAN, 1996, p. 61-62).

A Constituição Federal Brasileira dedica-se ao artigo 1, inciso III, sobre a dignidade da pessoa humana, como uma substância do Estado de Direito, proporcionando um procedimento adequado para todos e prontificando a dignidade no contexto familiar, como artigo 226º §7º menciona:

Art. 226º, § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (BRASIL, CRFB, 2018).

O princípio da dignidade é o primordial amparo para a modificação a referência de família, pois por meio deste, há possibilidade de um desenvolvimento pessoal para os integrantes do grupo familiar, em que obtêm procedimento democrático e fraterno.

Referente aos princípios constitucionais que sustenta todo cidadão brasileiro, há de se expor mais três princípios; a igualdade, liberdade e a efetividade.

Nessa ângulo vale pontuar, os direitos fundamentais são os que vem previamente com o individuo. Portanto, subsiste para o cidadão seja capaz de atemporar que a comunidade respeite sua dignidade e assegure as indispensabilidades do cotidiano.

De acordo com Barcelos (2006, p. 35) no qual menciona, diversos cidadãos são vítimas da ofensa aos direitos fundamentais, nessa situação se encontra , os idosos. Os mais velhos são vítimas corriqueira de diversificados espécies de violência, a qual na multiplicidade são o procedente do respectivo grupo familiar.

O envelhecimento deve vim, amparado de todos os preceitos estabelecidos

na constituição e outras legislações, pois esta fase é preciso ser desenvolvida com dignidade, direito à saúde, e tantos outros meios de ressalvas para sobrevivência. Por conseguinte, destaca Cavalieri Filho (2002 apud CAMARGO, 2014, p. 3):

[...] a proteção do ser humano é objetivo do constitucionalismo, primeiro sob a forma de direitos do homem, depois como direitos humanos e, finalmente, como direitos fundamentais [...] O direito existe muito mais para prevenir do que para corrigir, muito mais para evitar que os conflitos ocorram do que para compô-los.

Todas as pessoas idosas dispõem de garantias conquistadas tendo vista que, sobre vínculo com as demais garantias, esses retêm importância a respeito da posição do respectivo instrumento em que se expressa a cerca de algo inalterado, precisamente, dar-se cerca de propriedade bens de máxima grandeza jurídica. O Estado, a família e a sociedade em integral são obrigados a resguardar ao idoso, no meio de diversas prerrogativas, a execução do direito à cidadania, à saúde, à dignidade, à alimentação. (DI GIACOMO, 2017).

O idoso tem direito à saúde, dessa forma transpassou a ser um propósito da Organização Mundial da Saúde (OMS), destaca-se a saúde como sendo de acordo com preâmbulo da Constituição Federal de 1988 com a reflexão: "Saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou de enfermidade".

O direito à saúde é completamente especificado na Constituição Federal de 1988, que determina a Saúde conforme a garantia a humanidade e responsabilidade do Estado, qual esse é imprescindível no sentido da subsistência, e é o direito de persistir a sobreviver. (BRASIL, 1988). Mas uma concepção interessante em correlação à saúde do idoso, especificado no Estatuto do Idoso em seu art.15, é disponibilizado instituição de saúde apropriado e um auxílio de eficiência. Jamais permitindo que os doentes, sobretudo os idosos, virem a permanecer na espera de atendimento, cirurgias, ausência de leito, consoante acontece correntemente (FRANCO, 2005).

Consoante José Luiz Quadros de Magalhães classifica que:

“À saúde não implica somente direito de acesso à medicina. Quando se fala em direito à saúde, refere-se à saúde física e mental, que começa com a medicina preventiva, com o esclarecimento e a educação da população, higiene, saneamento básico, condições dignas de moradia e trabalho, lazer, alimentação saudável na quantidade necessária, campanhas de vacinação, dentre outras coisas” (2002, p.6).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo, 29 designa "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". . (BRASIL, 1988). Por conseguinte, uma perspectiva aspecto interessante a preservação constitucional, são artigos 127,129 e 134 que dispõe sobre a importância de resguardar um Estado Democrático de Direito , designado a preservar o exercício dos direitos sociais e individuais. No artigo 127 da CF, trata sobre a importância do Ministério Público de ser uma instituição permanente, de assegurar a defesa da ordem jurídica. No artigo 129 CF, menciona que o Ministério Público tem relevância pública para manter os direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, fornecendo a fiscalização e cumprimento em algumas decisões judiciais. Além do mais, o artigo 134 da CF trata sobre a instituição permanente que é a Defensoria Pública, que promove os direitos humanos e a defesa na forma do inciso LXXIV do artigo 5, da própria Constituição Federal. (BRASIL 1988).

Outrossim, os artigos 201,203 e 204 da CF/88, vale apenas citar alguns artigos onde o constituinte explanou excepcional aflição com a pessoa mais velha. O artigo 201 da CF/88, refere-se aos economicamente desamparados, fornecendo direito ao seguro social, ou aposentadoria, sendo alterado conforme a idade, sexo se é homem ou mulher, além de atentar se pessoa é trabalhador urbano ou rural. Além de desobrigar os idosos do imposto a cerca da renda obtida.

Além do mais, a Carta Magna certifica sobre o fornecimento do bem estar social na longevidade para os idosos em que não preenche o seguro social, conforme os artigos 203, inciso V, e , 204 da CF/88. Este anteparo tem a possibilidade de conceder o capital a estimativa da previdência social. Ademais pressupõe mais resoluções, sobre a evidência do salário mínimo, uma vez ao mês a pessoa idosa que demonstre recursos de não obter sua própria subsistência e, a sua família de não conseguir arcar com as despesas do idoso. Nesse âmbito, o idoso que convive em asilo e outras instituições tem o direito também de receber o benefício de prestação continuada, só se enquadrar nos requisitos legais estabelecidos para a efetiva concessão. Assim, vale enfatizar a responsabilidade de alimentar é um direito personalíssimo inserido os classificados alimentos civis e os naturais que propõem aos companheiros, irmãos, descendentes, ascendentes, cônjuges. Concede ao idoso aderir qual pessoa irá se imputar a obrigação alimentícia sendo possível a ação regressiva aos outros, pois expressa em uma obrigação solidária. No entanto,

inexistentes as pessoas do grupo familiar o Estado arcará com as despesas necessárias em relação ao idoso.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos assinado em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 1º relata: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz alusão, de aspecto claros e precisos, a todos os direitos específicos do ser humano. Por conseguinte, vale ressaltar os princípios e valores estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que são o direito à vida, Direito à Segurança Pessoal; Direito à Proteção no desemprego, na doença, na velhice, na viuvez; Direito à Liberdade; Direito à Saúde, à Educação, ao Alimento, à Habitação e ao Lazer; Direito à Saúde, à Educação, ao Alimento, à Habitação e ao Lazer; Direito à Liberdade de Pensamento e de Expressão; Direito à Proteção Social.

Ademais, é faculdade do idoso o acesso ao direito, cidadania que envolve os direitos civis, direitos sociais, direitos políticos.

A questão dos Direitos Humanos é hoje, sem dúvida, especialmente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda um tema de caráter existencial, porém não mais limitado a questões individuais, já que assume importância fundamental para toda a humanidade. Por um lado, tem uma dimensão abstrata e universal que transcende as especificidades culturais, e representam avanço sócio-político e cultural, promovem a transformação das estruturas arcaicas e, ainda, promovem a conscientização popular no sentido do seu engajamento na transformação da sociedade em geral. Por outro lado, devemos admitir que os Direitos Humanos não podem ser vistos somente como algo abstrato, mas refletem a historicidade e a situação social específica da atualidade. (NASCIMENTO, 2001, p.12).

Todo indivíduo é cidadão, portanto não existiu uma idade específica para se tornar cidadão é um direito já adquirido ao ter fôlego de vida. Dessa forma (Evelina Dagnino) relata:

A cidadania expressa e responde a um conjunto de interesses, desejos e aspirações de uma população ou de partes dela, atribuindo determinados direitos aos indivíduos considerados cidadãos. (Evelina Dagnino).

Dessa forma o idoso é uma categoria de cidadão, mas estes vem em enfrentando descasos e sendo esquecidos por todos os responsáveis que deveriam dar assistência. Além de serem impedidos de exercer sua própria autonomia.

A autonomia (capacidade de decidir) e a independência (capacidade de realizar algo por seus próprios meios) são princípios que muitos idosos precisam conquistar novamente. Eles são indicadores de saúde e também identificam idosos com envelhecimento bem sucedido. Assim, a sociedade deve ajudar a promover e preservar a autonomia e a independência dos idosos e deixar de considerá-los cidadãos de “segunda-classe”. (ALMEIDA, 2005, p.14).

Todavia, vale mencionar que não é porque o idoso pode e deve exercer sua autonomia que os grupos responsáveis como a família, Estado, e a sociedade não tem a obrigação de fornecer proteção ao idoso.

A Declaração Universal de Direitos Humanos , em que sinalizou na trajetória a convicção dos direitos humanos da pessoa idosa , expõe em seu art 25,§1 que:

todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar para si e sua família saúde e bem-estar, 31 alimentação, moradia, vestuário, cuidados médicos, entre outros, e direito à segurança em caso de velhice (1948 *apud* HOFFMANN, 2012, p. 18).

3.1 POLITICA NACIONAL DO IDOSO

A Lei 8.842-94, regimentada em 03-07-1996 por meio do Decreto 1.948-96 descrita como A Política Nacional do Idoso, expande claramente sobre os direitos da pessoa idosa, em há anuência solícito por parte do Estado, às pessoas com idade maior de 60 anos.

A Política Nacional do Idoso , em seu capítulo II, artigo 3, possuem como princípios:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
 I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
 II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
 III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
 IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
 V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

A Política Nacional do Idoso dispõe por inserir o proposito de garantir e resguardar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo circunstâncias de autonomia, inserção e atuação concreta no corpo social. Identifica o envelhecimento

como uma inquisição primordial na conjuntura da políticas sociais tem a finalidade de estabelecer situações para proporcionar a velhice, no bem estar da vivência do idoso e para todos indivíduos que irá envelhecer.

Por meio de exigências estabelecidas por professores universitários, entidades que representam e atende a classe dos idosos, profissionais que tem como a área de atuação a geriatria e gerontologia, os próprios idoso ativos e, pela sociedade, por meio de diversas reivindicações e discussões envolvendo o próprio Estado foi pactuado a PNI.

Mediante, a todas as pessoas em que impulsionaram a criação da PNI, obtiveram direitos conquistados que na atualidade são exercícios, essa demanda ocorreu devido a luta por garantia essenciais ao idoso, que veio por meio da manifestação da própria classe, para obter um processo de velhice digna, com uma condição de vida melhor e eficaz. Portanto, a política nacional do idoso é para todas as pessoas velhas sem nenhuma distinção.

A PNI, em seu capítulo I, artigo 1 e 2, menciona sobre as finalidades que são:

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Em referência a saúde da pessoa idosa, em 1999 o Ministério da Saúde implementou a Política Nacional de Saúde do Idoso-PNI, por meio de uma portaria n 1.395-GM, com o propósito, as dimensões preservativas juntamente com realce a acessão á saúde e a assistência interdisciplinar singular para ancião.

O contexto da violência contra a pessoa idosa está interligada a diversos fatores estrutura familiar, falta de apoio, falta de aparato ao acesso á justiça e tantos outros. Todavia, a não implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas na PNI, em seus artigos 3 e 4, proporciona o aumento de violência, em diversos lugares e por meio de diferentes pessoas. As intervenções governamentais previstas no artigo 10, inciso VI , tem como proposito a precaução contra a violência, agressão a pessoa idosa.

3.2 ESTAUTO DA PESSOA IDOSA.

Com o proposito de resguardar os direitos dos idosos, o Estatuto do Idoso, elencou garantias e uma cautela singularizada as pessoas idosas e uma exposição a

cerca de variadas temáticas em que assegura e protege as preferências dos idosos ante preservação no Brasil, tornando-se na atualidade uma das mais contemporânea do universo.

A Lei n 10.741, de 1 de Outubro de 2003, refere-se ao Estatuto da Pessoa Idosa, tem como objetivo no ponto de vista jurídico a proteção aos as normas de disposição administrativa, criminal e civil com intenção impedir a ocorrência de violência contra a pessoa idosa. Dessa forma o art. 4 do Estatuto do Idoso traz: “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (Brasil, 2003).

Além do mais, o Estauto do Idoso dar ênfase em alguns assuntos já contidos na Constituição Federal, como a garantia dos direitos fundamentais. Portanto oartigo 2 do Estatuto do Idoso, menciona:

Art. 2º: O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se- lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, EI, 2018).

No titulo II do Estatuto do Idoso, relata quais são os direitos fundamentais, assim, vale mencionar os artigos 8,9 e 10,§2 e 3.

Art. 8º: O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Art. 9º: É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (BRASIL, EI, 2018).

Art. 10º: É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. § 2º- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. § 3º- É dever de todos zelar

pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, EI, 2018).

O grupo familiar é muito importante para desenvolvimento da pessoa idosa, em que família tem o dever de resguardar os direitos das pessoa idosa como qualquer cidadão de outra idade, mas a realidade do anteparo não atinge todos os idosos. Os artigos 37, 43 e 44 relata:

O Artº. 37: “o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada”.

Art. 43º: As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; 33 II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

Art. 44º: As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, EI, 2018).

Por meio do Estatuto do Idoso, o legislador deu seguimento de medidas administrativas previstas nos artigos 56 a 58, tipificações de crimes relatados nos artigos 96 a 108 além de validar de forma extensa os insultos aos direitos da pessoa idosa, presumindo aspectos de punição autônomas e de diversas conjectura de violência, e amparar por meio de proteção os preceitos descritos no artigo 45 do Estatuto do Idoso.

Vale ponderar, por propício, que apesar do Estatuto do Idoso juntamente com a Lei de Política Nacional do Idoso abranger todos as normas reguladora ao idoso com excelência , a Lei no 11.340/2006, conhecida popularmente como Maria da Penha proporciona resoluções de acordo com normas específicas para sexo feminino, incluindo as mulheres idosas.

Por mais que a Lei n 10.741, de 1 de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, não abrange os tipos violência, do modo em que institui a Lei da Maria da Penha relata em seu artigo 7, é capaz de arrematar que quaisquer espécies de violências são validadas por lei.

Para Vinícius Zwarg, o Estatuto do Idoso é uma referência e transportou certa inquietação no sentido que constantemente, faz jus ao cuidado, mas que de maneira nenhuma houve. Alcança uma categoria conjunta de regras que contribui um resguardo bastante grandioso no contexto de liberdade, lazer, dignidade, habitação, educação, saúde e transporte. (ZWARG, S/D).

3.3 DESCUMPRIMENTO DOS DIREITOS AOS IDOSOS.

Infelizmente a realidade que engloba o idoso é escassa, a legislação traz em diversas leis mecanismo com objetivo de combater a violência, agressão, maus tratos contra essa parcela da população, no entanto esses mecanismos tem sido pouco considerados pelos profissionais que lidam com os idosos, pela própria família, e também pela sociedade. Não obstante, apontados como sujeitos de capacidade, as pessoas idosas não estão tendo atenção devida das políticas, direitos, serviços previstos nas normas que os resguardam.

De acordo com Campello (2013, p. 1), lamentavelmente, ainda é corriqueiro ver o idoso sendo desacatado em conformidade aos seus direitos, sejam em descrição as vagas de estacionamento particular para os idosos, ou em relação as filas preferencias, ou até mesmo no que concerne aos maus tratos físicos e psicológicos que eles suportam no cotidiano pela família e pela sociedade. Dessa forma, apesar da evolução das normas em relação ao idoso, este ainda carece de mecanismo eficazes, carecem mais de políticas públicas que alcançam, em sua realização a arguição da reverência dos direitos.

Presume uma solução estatal em relação descumprimento de um regulamento indispensável, não é suficiente castigar o agressor é necessário proteger a vítima. A situação de risco que a pessoa idosa está inserida, é relacionada com situações que há lesão ou coação de lesão aos direitos fundamentais resguardados a pessoa idosa, consecutivo do ato ou omissão por parte de agentes públicos ou não.

A Lei n 10.741, de 1 de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, em seu art. 43 descreve as presunções em que acontece a situação de risco, quais sejam: I) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II) por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e III) pela condição pessoal. Grosso

modo, o Estatuto do Idoso possibilita a aplicação de medidas de proteção em todas as situações de violência.

Nesse sentido, de acordo com Rossana Campos Cavalcanti Pinheiro, medidas de proteção são: aquelas aplicadas pela autoridade competente (juiz ou representante do Ministério Público), destinadas a proteger, amparar e retirar da situação de risco em que se encontram as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sempre que os direitos destas, reconhecidos pelo Estatuto do Idoso, forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador, ou entidade de atendimento; bem como em razão da condição pessoal do idoso (Pinheiro, 2006, p. 281).

Salienta Campelo (2013, p. 2) promotora de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Naide Maria Pinheiro, examina que:

[...] em termos de legislação a população idosa está bem assistida e não precisa de mais nada. A legislação brasileira na defesa da pessoa idosa é super completa, agora é preciso implementar as políticas públicas e fazer valer os direitos previstos nas várias leis existentes.

Apesar de ter tido um avanço e surgir um gama de direitos e garantias aos idosos ainda há muito o que melhorar, haja vista que é necessário o cumprimento de cada legislação criada, e proporcionar um bem estar na velhice para a população brasileira, ainda há muitos idosos sendo oprimidos, sofrendo violência, maus tratos. É visível que os brasileiros ainda não evoluíram ao ponto de respeitar a diferença do outro, há um preconceito enorme entre as gerações, devido a toda esse padrão interposto na sociedade os idosos não estão conseguindo ter o devido cuidado, proteção estabelecidas nas leis, é necessário ter uma responsabilidade para o Idoso, ou seja a família, a sociedade e o próprio Estado arcar com os próprios deveres.

Além do mais, é necessário criar mecanismos por meio da comunicação para que a vítima idosa possa se sentir segura e capaz para manifestar e fazer a denúncia sobre as agressões sofridas.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar o aumento de violência contra pessoa idosa na pandemia, além do envelhecimento populacional proporcionando a inversão na pirâmide etária. Observou-se que devido as modificações trazidas nos grupos familiares, as transformações demográficas, além dos aspectos econômicos, sociais e culturais trouxe um desamparo aos idosos.

É importante frisar que a família, sociedade, Estado não estão preparados para o envelhecimento populacional, estes que deveriam dar assistência as pessoas idosas. Dessa forma vale citar que as políticas públicas fornecida pelo Estado ainda são incipientes não ajuda nos cuidados essenciais para com o idoso, sequer tem sucesso em incluir conexões da parentela e mencionar a responsabilidade da família. Desta maneira aumenta-se a violência, maus tratos contra o idoso, a maioria das vezes essas situações ocorre no âmbito domiciliar, ou seja na própria casa do idoso.

Por este ângulo, vale mencionar que a maioria dos agressões compõe o grupo familiar em que a pessoa idosa vive, essa relação entre o(s) agressor(s) e a vítima é mais complexa que se imagina, haja vista que o cenário que o idoso vivencia é de muito medo e incertas enquanto ao futuro, logo para denunciar fica cada vez mais difícil e se obtém vozes silenciadas. Vale citar que os crimes mais cometidos contra a pessoa idosa estão alencados no artigos 99, 102, 104 e 107 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Por conseguinte, é necessário que o Estado amenize as situações envolvendo as transformações sociais, econômicas, culturais e políticas, pois é preciso responsabilizar os grupos em que deveriam ter os cuidados para com o idoso, ou seja em primeiro lugar imputar as pessoas da família, que detém dessa obrigação, além de investir em programas, projetos eficientes, que auxilia na garantia do bem estar da população idosa.

Para tanto é necessário sensibilizar toda esfera, instituições governamentais ou não, profissionais de todas as áreas, cuidadores para atentar sobre o aumento da violência contra a pessoa idosa, seja ela antes, durante ou depois da pandemia, para que seja possível combater a violência ao idoso e, reverter essas estatísticas. Nesse ângulo, vale mencionar: “ Não é razoável que tantos esforços sejam feitos para prolongar a vida humana, se não forem dadas condições adequadas para vivê-la.” (Marcelo Salgado)

Além do mais, é necessário zelar das pessoas que já foram vítimas de violência ao idoso, é preciso dar assistências para estes com os profissionais adequados, outrossim, cuidados para ressocialização haja vista que o trauma, medo, angústia são marcas enormes deixadas pela violência. Portanto, o idoso merece uma vida com todos os preceitos elencados na Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Política Nacional ao Idoso, é preciso que essas garantias sejam realizadas e obedecidas.

Conforme, Marcelo Neri (1995 apud LIMA; MEDEIROS; LIMA, 2012) a velhice bem sucedida é: (...) uma condição individual e grupal de bem-estar físico e social, referenciada aos ideais da sociedade, às condições e aos valores existentes no ambiente em que o indivíduo envelhece, e às circunstâncias de sua história pessoal e de seu grupo etário.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, M.P.C.; LEITE, H.A.; DIAS, I.M.; MATTOS, M.C.T.; LIMA, W.R. Violência contra idosos: descrição de casos no município de Aracaju, Sergipe, Brasil. Esc Anna Nery **Revista de Enfermagem**, v.19, n.2, p.343-349,2015.
- ALVEZ, José Eustáquio Diniz. **Envelhecimento populacional compromete o crescimento no Brasil**.26 Maio de 2020 < Disponível em< <https://cee.fiocruz.br>> Acesso em: 01 nov.2021.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. Envelhecimento populacional continua e não há perigo de um geronticídio. **Laboratório de Demografia e Estatística**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, p. 1-1, 21 jun. 2020. Semanal. Disponível em: fjf.br/ladem/2020/06/21/envelhecimento-populacional-continua-e-nao-ha-perigo-de-um-geronticidio-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/#:~:text=O%20número%20de%20brasileiros%20idosos,foi%20de%2027%2C6%20vezes.. Acesso em: 22 out. 2021.
- ALANA GANDRA (Brasil). **Aumentam casos de violência contra pessoas idosas no Brasil**: isolamento social aumentou número de denúncias. **Agenciabrasil**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-1, 15 jun. 2021. Semanal. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/aumentam-casos-de-violencia-contra-pessoas-idosas-no-brasil>. Acesso em: 25 fev. 2022.
- AMANDA LÜDER (Brasil). **Coronavírus**: cresce 59% o número de denúncias de violência contra o idoso no Brasil durante a pandemia da covid-19. **Globonews**. Brasília-Df, p. 1-1. 29 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/29/cresce-59percent-o-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-o-idoso-no-brasil-durante-a-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 20 março. 2022.
- Antonucci, Toni C.O Nosso Papel ao Advogarmos por Pessoas Idosas. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia [online]**. 2020, v. 23, n. 4 [Acessado 25 Maio 2022] , e210004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-22562020023.210004>>. Epub 12 Abr 2021. ISSN 1981-2256. <https://doi.org/10.1590/1981-22562020023.210004>.
- BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BERZINS, M. A. V. da S; WATANABE, H. A. W. **Violência Contra Idosos: do invisível ao visível**. In: CÔRTE, Beltrina; MERCADANTE, Elisabete Frohlich; ARCURI, Irene, Gaeta (org). **Velhice Envelhecimento Complexo(idade)**. São Paulo: Vetor, 2005.
- BISKER, Jayme. **No Risco da Violência**: reflexos psicológicas sobre a agressividade. Rio de Janeiro: Manuad X, 2006. 96 p
- BOBBIO, Norberto. **Tempo da Memória**. Rio de Janeiro: Campus Ltda, 1997.
- BORN, Tomiko. **Cuidar melhor e evitar a violência: manual do cuidador da pessoa idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: .Acesso em: 13 março 2022.

BRASIL. Silvério Rios. Governo Federal (org.). **Violência contra idosos em instituições de acolhimento aumenta na pandemia e preocupa autoridades**

Fonte: Agência Câmara de Notícias: representante do governo afirma que ouvidoria recebeu cerca de 230 mil denúncias em 2020 fonte: agência câmara denotícias. **Câmara dos Deputados**, Brasília-Df, v. 1, n. 1, p. 1-1, 16 dez. 2021.Semanal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/840101-violencia-contra-idosos-em-instituicoes-de-acolhimento-aumenta-na-pandemia-e-preocupa-autoridades/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.**Violência contra a pessoa idosa: Vamos falar sobre isso?** Perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas Governo Federal: Brasília, 2020.

BRASIL.Ministério da Saúde.Secretaria de Atenção a Saúde.Departamento de Atenção Básica.**Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.**Cadernos de atenção básica.Brasília: Ministério da Saúde, 2006.192p

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Coronavírus: Brasil não tem casos registrados da doença.** Ministério da Saúde. 22/01/2020. Disponível em < <http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46215-coronavirus-brasil-nao-tem-casos-registra-dos-da-doenca>> Acesso em 23/03/2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

ESTATUTO DO IDOSO: LEI FEDERAL N 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

ESTATÍSTICA, IBGE **Instituto brasileiro de geografia e.PNAD Pesquisa Nacional por amostra de domicílios.** 2009. Disponível em: < ibge.gov.br>Acesso em: 01 nov.2021

ESTATÍSTICA, IBGE **Instituto brasileiro de geografia e. tábua completa de mortalidade2020: portaria 400,** de 23-11-2021. 2021. Disponível em:< biblioteca.ibge.gov.br>Acesso em 28 nov.2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa - Ocorrências, Vítimas e Agressores.** Editora Universa, Brasília/DF, 2007.

FERREIRA, Cláudio.**A pandemia de covid agravou a situação de violência contra idosos.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/774878-pandemia-de-covid-agravou-situacao-de-violencia-contra-idosos/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

GONDIM, R. M. F., & Costa, L.M. Violência contra o idoso. (2006). In D. V. S. Falcão,

& C. M. S. B. Dias (Eds.), **Maturidade e velhice: pesquisas e intervenções psicológicas** (Vol. 1; pp. 169-191). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

GONDIM, Lílian Virgínia Carneiro. **Violência intrafamiliar contra o idoso: uma preocupação social e jurídica**. 2015. Disponível em: . Acesso em: 25 março. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Rio de Janeiro). Ministério da Economia (org.). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2019**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Rio de Janeiro, 2020. 28 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2019.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **A invenção social da velhice**. Rio de Janeiro, edição do autor, 1989.

MENEZES, M. R. **Da Violência Revelada à Violência Silenciada: um estudo etnográfico sobre a violência doméstica contra o idoso**. 1999. Tese (Doutorado em Enfermagem) -Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, Ribeirão Preto, 1999. Disponível em:<http://bdpi.usp.br/single.php?_id=001067004>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MENDES, M.R.S.S.B; et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta Paulista de Enfermagem** v.18 São Paulo out./dez. 2005.

MINUCHIN, P. Families and individual development: provocations from the field of family therapy. **Child Development**, v. 56, p.289-302, 1985.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2014. Disponível em: . Acesso em: 24 março. 2022.

MIRANDA, Jakeline Lopes de Souza; MACEDO, Lívia Tâmara Alves de. Violência contra o idoso: questão social a ser discutida. **III Jornada Internacional de Políticas Públicas** São Luís/MA, 28 a 30 de agosto 2007. Disponível em: . Acesso em: 25 março. 2022.

MAGALHÃES, D. N. **A invenção social da velhice**. Rio de Janeiro: Papagaio, 1989.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde* Geneva, 2002.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília-DF, 2005. Disponível em: . Acesso em: 10 março 2022.

OPAS-Organização **Pan Americana da Saúde**. Disponível em :<<https://www.paho.org/pt/brasil>> Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Disponível em: . Acesso em: 18 fev. 2022.

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO: LEI 8.842 DE 04-01-1994 - Brasília: MPAS, SAS, 1997. Prado, Shireley Donizete.

PAIVA, M. M.; TAVARES, D.M. S. Violência física e psicológica contra idosos: prevalência e fatores associados. **Rev Bras Enferm.** Brasília,DF, v. 68, n. 6, p. 1035-1041, 2015.

POZZO, Dr Oscar Del. **Trinta anos na luta pelos direitos dos idosos: movimentos idosos solidários.** Disponível em: <www.gerontologia.org> Acesso em: 01 nov. 2021.

QUINTAS, Mariana Lisciotta. Violência contra o idoso no ambiente familiar. **Revista Enfermagem UNISA**, v. 11, n. 2, 2010. Disponível em: . Acesso em: 26 março. 2022.

RITT, Caroline Fockink. **Violência doméstica e familiar contra o idoso: o município e a implementação das políticas públicas previstas no Estatuto do Idoso.** [Dissertação de Mestrado em Direito]. 180 fl. Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2007. Disponível em: . Acesso em: 24 março. 2022.

ROCHA, C. Violência contra idosos. In: SOUZA, A. C. S. **Brasil 2050: desafios de uma nação que envelhece.** Brasília, DF: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, 2017. p. 81-102.

SIMÕES, J.A. **A maior categoria do país: o aposentado como ator político.** In Moraes, M e Barros, L.(Org.) *Velhice ou Terceira Idade*, Rio de Janeiro, 1998, ed. Fundação Getúlio Vargas

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE E COMUNIDADE (Brasil). Ministério da Saúde (org.). **O Novo Coronavírus 2019: o que sabemos até agora.** **Sbmfc**, Rio de Janeiro, p. 1-1, 25 jan. 2020. Semanal. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/novo-coronavirus-2019/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SOUZA, Mériti de, **Dimensões da violência: Conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico.** São Paulo, Casa do Psicólogo 2011

SCHRAIBER, L. et. al. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface – Comunic, Saúde, Educ**, Botucatu, 2003. vol.7 no.12.

VILHENA, Junia de. Repensando a Família. **Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-14, 18 jun. 2004. Mensal. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0229. Acesso em: 22 fev. 2022

ZIMERMAN, Guite. **Velhice: aspectos biopsicossociais.** Porto Alegre: Artmed, 2000.

ANEXO 1

Instituição: Polícia Civil

Identificação do entrevistado: delegado titular da Delegacia do Idoso de Goiânia, Alexandre Alvim Lima.

Roteiro da Entrevista

1-Realmente houve uma parcela da população idosa que procurou a delegacia na pandemia

2-Qual foi a faixetária que mais procurou a delegacia.

3-Quais os crimes mais recorrentes

4-Qual a maior queixa e qual maior dificuldade que as vítimas relatam ao procurar a delegacia

Resposta:

1 Em razão da Pandemia do COVID-19, houve significativo aumento no número de denúncias de crimes em desfavor de idosos.A Delegacia Especializada no atendimento ao Idoso em Goiânia ampliou as formas de denúncia no período de quarentena, para garantir acesso de toda população, possibilitando denúncias via telefones, e-mail e whatsapp.Entre os meses de Abril de 2021 a Abril de 2022, houve 1201 denúncias relacionadas á população idosa só em Goiânia.

O isolamento social levou á concentração das famílias em seus lares e, possivelmente, maior oportunidade de conflitos, aliados á crise econômica e á carência de recursos.Além dessas dificuldades, o registro de ocorrências presenciais foi extremamente prejudicado, assim como o deslocamento imediato de equipes aos locais de denúncia.

2 A grande maioria das denúncias são feitas de forma anônima, situação motivada por se tratar em maioria de violência familiar, justificada pelo fato do idoso

preferir sofrer as agressões e não ver seu familiar sendo processado judicialmente pelos fatos.

3 As principais ocorrências registradas na Delegacia de atendimento ao idoso, conforme levantamento anexado, são 1- a exposição a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso; 2- apropriar-se de bens ou rendimentos do idoso; 3- ameaças; 4- discriminar, desdenhar, humilhar, menosprezar pessoa idosa; 5- deixar de prestar assistência ao idoso.

4 A maioria das reclamações dos idosos decorrem da ausência de políticas públicas para garantia da dignidade de pessoa idosa, muitas das vezes o idoso prefere sofrer a violência em razão de não ter suporte familiares.

A maior dificuldade reside na complexidade de se apurar crimes de violência familiar, demandando muitas e dispendiosas diligências, com abordagem multidisciplinar (psicológica e assistência social) para possibilitar a configuração dos delitos.

ONDE POSSO DENUNCIAR OU SOLICITAR AJUDA?

Além das denúncias no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos;

- **Delegacias Especializadas na Proteção ao Idoso, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia e denuncie;**
- **Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- **Ou procure o Ministério Público mais próximo a sua residência (Estatuto do Idoso – capítulo II).**

Abaixo lista de alguns dos órgãos e delegacias que foram acionados nesta luta contra a violência a pessoas idosas:

Pessoa Idosa - Órgãos acionados
Agência Nacional de Viação Civil (ANAC)
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ
Centro de Defesa Nacional de População de Rua
Centro de Referência – Idoso
Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS)
Centro de Referência em Direitos Humanos
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS)
Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência
Conselho Estadual de Direitos Humanos
Conselho Estadual do Idoso
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA- CEDCA)
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Conselho Municipal do Idoso
Conselho Tutelar
Coordenadoria da Pessoa com Deficiência
Coordenadoria de Direitos da Pessoa Idosa
Corregedorias
Defensoria Pública do Estado
Delegacia de Polícia
Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Ministério da Cidadania

Ministério da Defesa

Ministério da Saúde

Ministério das Relações Exteriores - MRE

Ministério Público

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público Federal

Ministério Público Militar

Outros

Ouvidoria

Ouvidoria de Polícia

Polícia Civil

Polícia Federal

Polícia Militar

Prefeitura Municipal

Promotoria da Infância - CAOPIJ

Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos

Promotorias de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos

Secretaria da Administração Penitenciária

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Secretaria Estadual de Direitos Humanos

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Segurança Pública

Tribunal de Justiça

Universidades

Vara de Execução Penal

LISTA DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS:

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

08º Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Paulo - SP

1º Delegacia do Idoso de Guarulhos - SP

10º Distrito Policial de Fortaleza - CE

110ª Delegacia de Polícia - Teresópolis - RJ

1ª Seccional DEPI - São Paulo - SP

2ª Delegacia de Polícia de Bagé - RS

2ª Delegacia do Idoso e 35ª Delegacia de Polícia de São Paulo - SP

2ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

33º Delegacia de Polícia Vila Mangalot

39º Delegacia de Polícia Vila Gustavo - Zona Norte

54ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

59º DP- DELEGACIA DE POLICIA- Duque de Caxias- RJ

6ª Delegacia de Polícia do Idoso

6ª DP da Capital - Especializada de Idoso - Florianópolis

7ª Especializada Delegacia de Defesa do Idoso

77º Distrito - Santa Cecília

7ª-Delegacia de Policia

8º Delegacia de Polícia Especializada de Proteção ao Idoso

9º Delegacia da Mulher

CEPOLC- CENTRO DE INFORMAÇÕES- BH- MINAS GERAIS

DEAI Delegacia do Idoso e PCD - Anápolis – GO

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso 37

Delegacia da Pessoa idosa

Delegacia dde Polícia de Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo

Delegacia de Atendimento à Infância, Juventude e Idoso - DAIJI- Dourados-MS

Delegacia de Atendimento e Proteção à Pessoa Idosa

Delegacia de Atendimento e Proteção a Pessoa Idosa - Serra – ES

Delegacia de Atendimento e Proteção à Pessoa Idosa (DAPPI) de Vitória – ES

Delegacia de Polícia Civil de Barueri -SP

DELEGACIA DE POLICIA DA PESSOA IDOSA -PCD - CREAD - DE ARAGUAÍNA -TO

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Belo Horizonte – MG

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Guarulhos- SP

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Osasco – SP

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Santa Maria – RS

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Santos – SP

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e PCD de Porto Alegre – RS

Delegacia de Polícia do Idoso - Recife – PE

Delegacia de Polícia Especializada de Proteção ao Idoso de Carapicuíba – SP

DELEGACIA DE POLICIA JUDICIÁRIA PLANTÃO POLICIAL - VITÓRIA / ES

Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI

Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) - Tubarão - SC

Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) - Videira - SC

Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa

Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa de Viana- ES

Delegacia de Proteção ao Idoso

Delegacia De Proteção ao Idoso - 2ª Seccional - Zona Sul

Delegacia de Proteção ao Idoso - 5º DEPI Seccional de Tatuapé / 30º DP

Delegacia de Proteção ao Idoso - Goiânia – GO

Delegacia de Proteção ao Idoso - Vitória (ES)

Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID) da Polícia Civil
Delegacia de Proteção ao Idoso -4ª DEPI Seccional Zona Norte - São Paulo -9° DP/SP/40º/45ª; 28ª; 74ª
Delegacia de Proteção ao Idoso de João Pessoa - PB
Delegacia de Proteção ao Idoso de Mogi das Cruzes - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de Porto Alegre-RS
Delegacia de Proteção ao Idoso de Ribeirão Preto - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de Santo André - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de São José dos Campos
Delegacia de Proteção ao Idoso de São Luís - MA
Delegacia de Proteção ao Idoso de São Luís- MA
Delegacia de proteção ao idoso, à mulher e à criança de Araguari/MG
Delegacia do Idoso
Delegacia do Idoso - 6° DEPI Seccional de Santo Amaro / 11° DP
Delegacia do Idoso - 3° DEPI - Zona Oeste 46ª
Delegacia do Idoso - 5 Seccional - Parte da Zona Leste - SP
Delegacia do Idoso - 6° Seccional
Delegacia do Idoso - 6° Seccional Zona Sul - SP- Santo Amaro (47ª; 92ª)
Delegacia do Idoso - Barueri
Delegacia do Idoso - Carapicuíba/Barueri
Delegacia do Idoso - Diadema
Delegacia do Idoso - Diadema - SP
Delegacia do Idoso - Osasco - SP
Delegacia do Idoso - São Bernardo do Campo
Delegacia do Idoso - São Paulo - SP
Delegacia do Idoso - São Paulo - SP- 6º- Santo Amaro
Delegacia do Idoso - Sorocaba - SP
Delegacia do Idoso - Taboão da Serra - SP
Delegacia do Idoso - Vila Velha - ES
Delegacia do Idoso - Vitória
Delegacia do Idoso de Cariacica - ES
Delegacia do Idoso de Mogi das Cruzes -SP
Delegacia do Idoso de Porto Alegre - RS
Delegacia do Idoso de Ribeirão Preto - SP

Delegacia do Idoso de Santo André
Delegacia do Idoso de Santo André - SP
Delegacia do Idoso e da Mulher de São José do Rio Preto - SP
Delegacia do Idoso- Jaboatão dos Guararapes- PE
Delegacia do Idoso-Rio Branco-AC
Delegacia Especial de Atendimento a Pessoa Idosa (DEAPTI) do Rio de Janeiro - RJ
Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso - DESATIVADO
Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI) de Salvador - BA
Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas da Terceira Idade
Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas da Terceira Idade - Rio de Janeiro
Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso - Belo Horizonte
Delegacia Especializada de Crime Contra Idoso - DECCI
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DAIJI
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI - Belém
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Itabaiana
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Lagarto
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (DEPI) - Palmas
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Aracaju - SE PI/PCD
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Belo Horizonte - MG
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Natal - RN
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Bernardo do campo - SP
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência – Fortaleza/CE
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso- São José- SC
Delegacia especializada de proteção ao idoso.
Delegacia Especializada de Segurança e Proteção à Pessoa Idosa de Teresina - PI
Delegacia Especializada do Idoso
Delegacia Especializada do Idoso - Zona Leste 8ª Seccional - São Mateus
Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso de Campina Grande
Delegacia Especializada violência contra Idoso - AM
Delegacia Estadual de Proteção ao Idoso- Palmas
Delegacia Polícia do Idoso de Recife - PE

Delegacia Seccional - Taboão da Serra - SP

Existe outra Delegacia no SIMEC com o endereço atualizado

Inativo

Núcleo de Proteção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais (NPIPNE) de Boa Vista--DELEGACIA

REFERÊNCIAS TEÓRICOS:

Importância da Política Nacional do Idoso no Enfrentamento da Violência: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9134/1/Import%C3%A2ncia%20da%20pol%C3%ADtica.pdf>

Indicadores de Violência da ouvidoria Nacional: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>

Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf

Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; 2013. <https://www.scielo.br/pdf/csc/v19n8/1413-8123-csc-19-08-03617.pdf>

O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal /Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. – Brasília : MPDFT,2013. https://mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/Cartilha_Violencia_Idosos.pdf

Você sabe o que é ageísmo? Campanha debate preconceito por idade: <https://jornal.usp.br/universidade/acoes-para-comunidade/voce-sabe-o-que-e-ageismo-campanha-debate-preconceito-por-idade/>

Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. 2013 — Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR